

TUTELA JURÍDICA DO TRABALHO DA MULHER: A DISCRIMINAÇÃO DA TRABALHADORA GRÁVIDA

Sílvia Pérola Teixeira Costa

Pós-doutoranda, Doutoranda, Mestranda, Especialista, Bacharel em Direito

Universidade de Salamanca - USAL

Universidade Autónoma de Lisboa - UAL

perolamor@gmail.com

Simpósio: 38 - O DIREITO HUMANO À “IGUALDADE NO TRABALHO”: EM ESPECIAL, A DISCRIMINAÇÃO DA MULHER GRÁVIDA NO CONTEXTO LABORAL NA UNIÃO EUROPEIA

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo percorrer a trajetória histórica da mulher e a sua luta por um lugar de respeito e dignidade na sociedade e no mercado de trabalho, o que lhe custa o combate cotidiano, desde os primórdios da humanidade até os dias de hoje, à discriminação de gênero. Nesse sentido, procura-se responder a dois grandes questionamentos: há tutela efetiva do trabalho da mulher por instrumentos de *soft* e *hard law*, mormente no direito interno, no Brasil e na comunidade europeia? Nesse contexto, o questionamento imediato que justifica a pesquisa diz respeito a perquirir-se acerca da existência eficaz de tutela especial do trabalho da mulher em razão da sua condição fisiológica e biológica, dotada que é de aparelho reprodutor, o que lhe impõe o ônus e o bônus da maternidade. O estudo vai revelar que, a despeito da miríade de normas de proteção ao trabalho da mulher, como as Recomendações e Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT, bem assim, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres no Direito Internacional Europeu, e do direito interno positivado, a mulher continua sendo vítima de discriminação no mercado de trabalho, muito acentuadamente em razão da gestação e maternidade. A problemática em tela é abordada, no presente trabalho, mediante o estudo de caso concreto. Pela primeira vez, o Tribunal Superior do Trabalho brasileiro julga um processo de fraude trabalhista, que tem, como pano de fundo, a discriminação da empregada grávida. Trata-se de uma renomada atleta do voleibol brasileiro, que mantinha com o clube um contrato de trabalho de R\$ 812,05 (mensal) e, paralelamente, um contrato de imagem no valor de R\$ 98.891,55, correspondente, portanto, a 99,5% do seu contrato de trabalho. Quando a atleta ficou grávida, o clube resolveu não renovar o contrato de imagem, passando a atleta a perceber, de um dia para o outro, apenas o valor anotado na carteira de trabalho, pouco mais de 800 reais, ou seja, o equivalente a 0,5% da sua remuneração. Quanto ao tipo de pesquisa, será adotada a pesquisa bibliográfica, com os métodos indutivo, dialético e hermenêutico; e, como métodos de procedimento, o histórico e o comparativo. A maioria das mulheres está alijada da proteção internacional e constitucional em seus ordenamentos internos pela falta de conscientização acerca do seu fundamental direito em razão da leitura equivocada de se tratar de favorecimento ou de que a tutela normativa lhe causa prejuízo e maior exclusão do mercado de trabalho. A pesquisa pretende mostrar a necessidade de maior conscientização por parte da mulher de que a proteção em comento constitui direito fundamental que, longe de ser favorecimento, honra o princípio da igualdade de gênero. Além disso, faz-se necessário demonstrar que a mulher deve fazer a provocação judicial, o que raramente ocorre. E a tutela que se espera do Poder Judiciário é a que contemple o primado dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero nas relações laborais, com relevo para a proteção à maternidade, direitos humanos fundamentais previstos nos ordenamentos jurídicos do Brasil e da Comunidade Europeia.

PALAVRAS-CHAVES: Tutela; Trabalho da Mulher; Discriminação de gênero; Proteção; Maternidade.